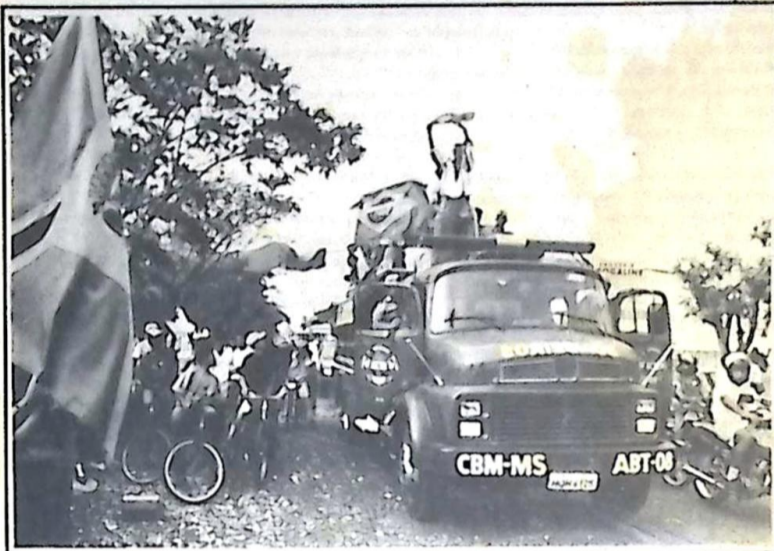


Atleta belavistense Medalhas de Ouro e Prata no Canadá, foi recebido com festa e homenagens em Bela Vista



Elenilson da Silva, o nosso "Soró", veio à Bela Vista no último dia 06, sexta-feira, para comemorar com o povo da sua cidade a conquista das Medalhas de Ouro e Prata nos 10.000 e 5.000 metros, respectivamente, nos Jogos Pan-Americanos de Winnipeg, no Canadá.

No sábado pela manhã, dia 07, Elenilson da Silva participou da abertura oficial dos Jogos da Cidadania e Lazer, promovidos pelo

Governo do Estado em conjunto com a Prefeitura Municipal, através dos seus Departamentos de cultura e esportes.

Na oportunidade o medalhista recebeu as homenagens oficiais do Município de Bela Vista, através do Prefeito José Garibaldi e do Presidente da Câmara Municipal Renato de Souza Rosa, que procederam a entrega de placas comemorativas lembrando o feito do atleta.

Flagrantes nas Páginas-04 e 05

Deputado Arroyo quer que o Detran facilite cursos para renovação da CNH

O Deputado Antonio Carlos Arroyo (PTB), quer que a direção do Departamento Estadual de Trânsito (Detran) facilite a realização dos cursos exigidos para a renovação de Carteira Nacional de Habilitação (CNH). Na sessão do último dia 03, o parlamentar apresentou indicação à Mesa Diretora da Assembleia Legislativa, para que

seja enviado expediente ao diretor-geral do órgão, Dagoberto Nogueira Filho, solicitando-lhe esforços no sentido de ser ofertado ao público curso em horário fora do expediente normal de trabalho e, se possível, nos finais de semana, de modo facilitar a participação daqueles que necessitam renovar o documento de habilitação. Pág/03



Deputado Antonio Carlos Arroyo

Renato apela à Secretaria Estadual de Saúde para que reveja o limite do SUS referente ao Hospital São Vicente de Paula

O Vereador informou que o Hospital recebeu apenas 12 consultas no mês de Junho



Renato de Souza Rosa - Presidente da Câmara Municipal de Bela Vista

■ BELA VISTA - Pode até parecer brincadeira, mas infelizmente não é, trata-se da mais pura realidade, o Hospital São Vicente de Paula, que atende uma população estimada de 50 mil habitantes, abrangendo Bela Vista, Caracol, Bela Vista Paraguai e Antonio João, além de pacientes de Jardim e até de Ponta Porã, vai receber do SUS, pela produção do mês de Junho, apenas e tão somente R\$ 1.062,00, referente a 10 pequenas cirurgias, 09 fraturas, alguns exames laboratoriais, Raios-Xs e, acreditem, 12 consultas. Página/06

Projeto prevê incorporação de vantagens ao vencimento-base dos servidores estaduais Materia na Página - 03



CPI DO JUDICIÁRIO

Ramez Tebet recorre da decisão Supremo Tribunal Federal

O Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito que está apurando denúncias de irregularidades no âmbito do Poder Judiciário, Senador Ramez Tebet (foto), determinou que a assessoria da CPI estude as medidas cabíveis para recorrer da decisão do Supremo Tribunal Federal, que concedeu *habeas corpus* ao atual desembargador do Tribunal de Justiça de Brasília, Asdrúbal Zola Vázquez Cruxen, permitindo que ele não compareça à reunião da CPI que fora marcada para esta semana.

No começo da reunião, Ramez Tebet lamentou que o Ministro do STF Otávio Gallotti tenha concedido a liminar cancelando o depoimento de Asdrúbal Cruxen à comissão. O Presidente da CPI esclareceu que o desembargador não havia sido convocado, mas apenas convidado a prestar esclarecimentos sobre a suposta dilapidação da herança do herdeiro do Consórcio Nacional Itapemirim, o menor Washington Nominatto.

Na opinião de Ramez Tebet, não havia necessidade da concessão do *habeas corpus*, já que o agendamento da vinda do desembargador para prestar depoimento havia sido acertado em comum acordo com sua própria assessoria. Ele explicou que a comissão deverá recorrer da decisão do STF para defender o Senado como instituição e as prerrogativas da CPI.

O Juiz Cruxen poderia dizer que não queria vir, aí sim iríamos proceder a sua intimação, na forma da Lei. Entendo que a sua não vinda será pior para ele, pois o caso já era de conhecimento público antes mesmo da instalação da CPI. O Brasil inteiro acompanhou a história do menor. Seria uma oportunidade para o desembargador prestar as declarações que entendesse necessárias - opinou Ramez Tebet.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA/MS

EDITAL

Carta Convite Nº 005/99

A Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna/MS, com endereço a Rua Adalberto de Menezes, nº 208, Vila Planalto, onde fornecerá os editais e informações, torna público a realização da licitação na modalidade Carta Convite nº 005/99, sob autorização nº 006/99 que obedecerá o regime de menor preço e ou vantagens com o seguinte objeto: **Do Objeto:** Aquisição de combustíveis conforme cronograma que faz parte deste Edital.

Das Propostas: As propostas deverão ser entregues no Protocolo da Prefeitura Municipal deste Município até o dia 20/08/99 às 17:00 horas, acompanhada da documentação exigida, nos artigos 27 a 37 da Lei 8666/93, cuja abertura e julgamento se processará na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação no dia 23/08/99 às 09:00 horas.

Guia Lopes da Laguna/MS., em 09 de Agosto de 1999
José Marco Midorikawa - Presidente da CPL



Para sua comodidade
DISK GÁS
439-1130

Liquigás da Barão
Afonso Marin

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO/MS

LEI Nº 1.162/99

DE 13 DE JULHO DE 1999

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2000 e dá outras providências.

Myrian Conceição Silvestre dos Santos, Prefeita Municipal de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Disposições Preliminares

Art 1º - Esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município de Porto Murtinho para o exercício de 2000, compreendendo o disposto no artigo 139 da Lei Orgânica do Município, atendendo:

- I - Diretrizes da administração Pública Municipal;
- II - Orientações para elaboração dos Orçamentos Anuais do Município;
- III - Limites para elaboração da proposta orçamentária do Poder Legislativo Municipal;
- IV - As disposições sobre as alterações na Legislação Tributária;
- V - As disposições sobre as despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - Prioridades e metas da Administração Municipal.

CAPITULO I

Das Diretrizes para o Orçamento do Município

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art 2º - Na estimativa da Receita serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, segundo os itens especificados no CAPÍTULO II desta Lei.

Art 3º - No Projeto de Lei Orçamentária anual, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços estimados de acordo com a variação prevista para o exercício de 1999, levando-se em conta e considerações os índices de crescimento do último exercício, as tendências de recursos para aquele ano, os serviços públicos necessários em indispensáveis para a fiel administração municipal, sendo que a receita corrente não poderá ser inferior a prevista na Lei Orçamentária do fluyente exercício.

Parágrafo Único - Na estimativa das receitas anuais quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual, principalmente referente às transferências - Cota - Parte do fundo de participação dos Municípios - FPM e participação na receita do Estado ICMS, IPVA, será levada em consideração as informações fornecidas pelo órgão de Finanças, Orçamento e Planejamento do Estado - MS - SEFOP.

Art 4º - Terão prioridades, na administração a manutenção de atividades e a conservação e recuperação de bens próprios.

Art 5º - Os projetos em fase de execução terão, sobretudo preferência sobre novos projetos.

Art 6º - Serão assegurados os recursos destinados para as despesas de capital, de acordo com o plano plurianual de investimentos, para o triênio em cursos.

Seção II

Das Diretrizes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social

Art 7º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderá as Receitas e Despesas da administração direta, indireta, fundos e de fundações instituídas e mantidas pelo Município, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidas as disposições estabelecidas nas legislações Federais, Estaduais e Municipais.

Art 8º - Para efeito do disposto no Art 16 da Lei Orgânica do Município, fica estipulado o limite percentual de 11,0% (onze por cento), da previsão da receita corrente municipal para o exercício de 2000, para elaboração da proposta orçamentária do Poder Legislativo.

§ 1º - Entende-se por Receita Corrente Município, para fim deste artigo, a receita do Tesouro deduzidos os Extra-Orçamentários as operações de crédito e as transferências de convênio proveniente da União e do Estado.

§ 2º - A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo Municipal deverá ser elaborado por ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal e encaminhada ao Poder Executivo Municipal até 31 de Agosto de 1999, para compor o Projeto de Lei do Orçamento Geral do Município.

§ 3º - Para o cumprimento do parágrafo anterior, a Prefeitura Municipal fica obrigada a informar à Mesa Diretora da Câmara Municipal a previsão de Receita Corrente do município para o exercício de 2000, nos termos do § 1º do presente artigo, até o dia 03 de Agosto de 1999.

§ 4º - O Poder Executivo Municipal, deverá encaminhar ao Poder Legislativo até o dia 30 de Outubro de 1999, o Projeto de Lei que Dispõe sobre o Orçamento Geral do Município.

§ 5º - É vedado ao Poder Executivo alterar a proposta orçamentária do Poder Legislativo elaborada nos termos desta LDO e encaminhada ao Poder Executivo no prazo determinado.

Art 9º - As despesas com pessoal e encargos sociais, não poderão ultrapassar o limite de 60% (sessenta por cento) das receitas correntes do orçamento anual.

Art 10º - As despesas com manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, observará no mínimo, o limite determinado pelo Art. 212 da Constituição Federal, bem como as exigências contidas na Emenda Constitucional nº 14/1.996 e regulamentada pela Lei 9.424 de 24 de Dezembro de 1996.

Art 11º - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal e seus encargos sociais, serviços da dívida, precatórios judiciais e outras despesas de custeio administrativo, operacional e transferências, bem como de programas financiados - aprovados por Leis Municipais, onde a Prefeitura tem a sua efetiva contrapartida.

Art 12º - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de dotações a título de subvenções sociais para entidades públicas Federais, Estaduais ou Municipais, inclusive fundações instituídas pelo Poder Público, ressalvadas as autorizações em Lei específica as transferências e aplicações de recursos destinados a entidades municipais para atendimento das ações de assistência social, educacional, cultural e econômica, observando-se ainda as disposições contidas no art. 19, da Constituição Federal quando envolver gastos públicos a títulos de colaboração de interesse público, firmados os respectivos convênios, termos ou ajustes financeiros, quando exigido.

Art 13º - Na fixação das despesas serão observadas, de preferência, as prioridades e metas constantes no ANEXO I, integrante desta Lei.

Art 14º - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará em conjunto a programação do orçamento fiscal e seguridade social, a discriminação das despesas far-se-á por categorias de programações, indicando-se a sua natureza, cuja classificação obedecerá as normas gerais da Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações posteriores ou de outras disposições estabelecidas em Leis Federais Complementares.

§ 1º - A Classificação a que se refere este artigo, corresponderá aos agrupamentos dos elementos de natureza da despesa em consonância com a estrutura Orgânica do Município, definida na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º - As receitas e despesas do Orçamento Fiscal e Seguridade Social, serão apresentadas de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou superávit corrente e o total do orçamento.

§ 3º - A Lei Orçamentária Anual, incluirá, dentre outros, os demonstrativos: I - das receitas do orçamento fiscal, obedecido ao previsto no Art 2º § 1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1.964.

II - da natureza da despesa para cada órgão;

III - dos recursos a amparar o cumprimento para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, obedecido o disposto no Art. 11 desta Lei.

§ 4º - Além do disposto no "caput" deste artigo, o resumo geral das despesas do Orçamento fiscal, será apresentado na forma do anexo 2, constante da Lei Federal nº 4.320/64, ou na forma determinada pela legislação complementar Federal.

§ 5º - As categorias de programações serão identificadas segundo os órgãos e unidades orçamentárias por um programa de trabalho, consolidando as funções, programas, sub-programas projetos e/ou atividades, conforme o vínculo de recursos, e finalmente, por órgãos e funções, em obediência às normas estabelecidas na Lei Federal citada neste artigo.

§ 6º - O Orçamento da Seguridade Social atenderá no que couber as disposições contidas neste artigo, aplicáveis ao orçamento fiscal.

Art 15º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual será apresentado com a forma e o detalhamento descrito nesta Lei, aplicando-se no que couber, as demais disposições instituídas pela legislação complementar Federal.

Parágrafo Único - As propostas de modificações ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, ou aos projetos que o modifique, serão apresentadas na forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as observações estabelecidas no parágrafo 3º do Art. 141 da Lei Orgânica do Município.

Art 16 - A receita tributária Municipal não poderá ser inferior a 11% (onze por cento) do total da Receita Orçamentária, inclusive as decorrentes de operações de créditos, possibilitando ao Município firmar convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres com a União ou com Estado.

Art 17 - As receitas próprias de órgãos, fundos, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, serão programadas para atender preferencialmente e respeitadas as peculiaridades de cada um, gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida de financiamentos prioritários, bem como, a racionalização das despesas e obtenção de ganhos de produtividade, no que couber.

Art 18 - Na fixação das despesas serão observadas as seguintes prioridades e inseridas no Anexo I, integrantes desta Lei, combinado com o artigo 13 da presente Lei.

Parágrafo Único - na elaboração da proposta orçamentária, órgãos central de orçamento ouvirá através dos órgãos municipal correspondentes, de comissão representativa da comunidade, as prioridades de projetos, obras e serviços de interesse do Município relacionados especialmente ao desenvolvimento regional, à educação, à assistência social, à cultura, aos tributos sócio - econômico e outros influentes, visando a consolidação do orçamento fiscal e seguridade social.

Art 19 - A inclusão de operações de créditos no Orçamento Anual, somente será consignada até o valor autorizado em legislação específica, bem como das despesas oriundas desse recurso.

Parágrafo Único - No decorrer do exercício poderão ser incorporados à receita, operações de créditos, devidamente autorizadas, bem como as aplicações respectivas, respeitando o inciso III, do artigo 167 da Constituição Federal.

Art 20 - O órgão central, encarregado do Planejamento Municipal, comandará as alterações orçamentárias, observadas as reduções, contenções e não aplicações de despesas em determinadas unidades, em favor de outras unidades orçamentárias, objetivando a aplicação em áreas prioritárias de maiores concentrações e de necessidades de serviços públicos, dentro dos limites fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art 21 - A abertura de créditos adicionais indicará, obrigatoriamente, as fontes de recursos para concorrer às despesas.

Parágrafo Único - Os créditos suplementares, autorizados na Lei Orçamentária Anual e abertos por Decretos do Poder Executivo, obedecerão a legislação e os limites estabelecidos no Orçamento Geral do Município.

Art 22 - Os orçamentos da Administração Indiretas, constatarão da Lei Orçamentária Anual, em dotações globais, não lhes prejudicando a autonomia da gestão de seus recursos.

Parágrafo Único - Da Lei Orçamentária Anual, constará os valores em dotações globais, da receita e despesas das administrações indiretas, cujos orçamentos serão aprovados por Decreto do Poder Executivo.

Art 23 - A Lei Orçamentária Anual, bem como as suas alterações, não destinará recursos para execução direta pela administração, de projetos e ativi-

dades típicas da administração Federal e Estadual, salvo os recursos respectivamente despendidos de Tesouro de Cooperação técnicas e financeiras e/ou convênios autorizados por Lei, e prover contrapartidas do município.

Parágrafo Único - Os recursos e respectivas despesas de que trata este artigo, também poderão ser consignados nas receitas e despesas extra-orçamentárias, conforme o caso.

Art 24 - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal deverá:

I - explicar sinteticamente, a situação econômico - financeira do Município, dívida fundamentada, dívida flutuante, saldo de créditos especiais, restos a pagar, e outros compromissos financeiros, e justificativas da receita e despesa, particularmente no tocante ao orçamento de capital.

II - informações e dados relacionados aos Projetos de Investimentos, de forma a identificar os objetivos e serem especificados, regionalizada no Plano Plurianual de Investimentos do Município.

CAPITULO II

DAS REVISÕES TRIBUTÁRIAS

Art 25 - O Poder Executivo providenciará, a fim de assegurar a programação de recursos, revisões tributárias, vinculadas especialmente a:

I - revisão da legislação e de cadastramento imobiliário, para efeitos de lançamento do IPTU;

II - recadastramento dos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISS, e aprimoramento no sistema de sua fiscalização e cobrança;

III - reavaliação imobiliária, para cobrança do ITBI;

IV - controle da Circulação de Mercadorias, produzidas e comercializadas no Município, para efeito do crescimento do índice de participação no ICMS;

V - amostragens populacionais periódicas, visando a obtenção de ganhos nos recursos do Fundo de Participação do Município - FPM distribuídos em função da receita da União, do Imposto de Renda e Imposto sobre Produtos Industrializados;

VI - recuperação dos investimentos, através da cobrança da Contribuição de Melhoria;

VII - cobrança, através das taxas de Serviços Prestados ou exercício do Poder de Polícia, de custos atualizados, em acordo com dimensionamento das despesas aplicadas na prestação dos serviços e na demais atividade, vinculadas aos contribuintes imobiliários, prestadores de serviço, comércio e indústrias em geral e outras que julgar conveniente financiamento;

VIII - Revisão do Código Tributário Municipal.

CAPITULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 26 - Serão admitidas emendas aos projetos de leis orçamentárias obedecidas ao previsto no artigo, 141 da Lei Orgânica do Município.

Art 27 - Não serão admitidas emendas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, quando incompatíveis como Plano Plurianual de Investimentos.

Art 28 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Murtinho-MS, 13 de Julho de 1999.
Myrian Conceição Silvestre dos Santos - Prefeita Municipal

Expediente

Fundado em 20 de Fevereiro de 1972
Propriedade de: Maria Estela Velasquez Pereira
CGC 03.201.266/0001-90
Registro no Cartório de Títulos e Documentos nº 1.066
Diretora Administrativa: Maria Estela Velasquez Pereira
Redator-Chefe: Ivaldo Pereira
Departamento Comercial: Victor Hugo Velasquez Pereira
Administração e Parque Gráfico:
- Bela Vista/MS -
Av. Tribuna da Fronteira, 564 - 439-1410 - Fax:439-1544
Cx. Postal 23 - Cep. 79.260-000
- Jardim/MS -
Rua 14 de Maio, 342 - (067) 251-1669 (Sede Própria)
- Porto Murtinho/MS -
Praça Thomás Laranjeira, s/n - 287-1239 (Sede Própria)
- Bonito/MS -
Rua Monte Castelo, s/n (Sede Própria)
- Antonio João/MS -
Rua Bela Vista, 660
- Caracol/MS -
Av. Brasil, s/n - (067) 495-1198 (Sede Própria)
Assinaturas:
Anual: R\$ 100,00- Semestral: R\$ 50,00- Mensal: R\$ 15,00
As opiniões emitidas nas matérias assinadas não representam necessariamente a opinião do Jornal, sendo de responsabilidade de seus autores.
Filiado: ADJORI e ABRAJORI

BALNEÁRIO DO ASSIS



Compete a voce descobrir e se maravilhar

Situado as margens do Rio da Prata, distante 26 Km da sede do município pela estrada de Porto Murtinho. Oferece áreas para camping, esporte e lazer com deliciosos banhos. Destaque para a observação da flora e fauna

Proprietária: Henriqueta Rodrigues Shere

☎251-1523 ou 251-2359 - Jardim/MS

Antarctica

Paixão Nacional



Vida - Viana Distribuidora Antarctica

- Bohemia - Garrafa 500 ml e lata lançada 4 anos antes da geladeira
Data de 1853
e Antarctica Pilsen Extra

- Cidades Atendidas:
- Aquidauana - 241-3838
- Bonito - Jardim
- Bela Vista - 439-1369
- Guia Lopes da Laguna
- Miranda - 242-1206
- Nioaque - Bodoquena
- Anastácio - Dois Irmãos
- Caracol - Porto Murtinho

Matriz: Praça Nossa Senhora da Conceição, 225 - (67) 241-3838 - Aquidauana

RETOMADA DO DESENVOLVIMENTO

Mato Grosso do Sul Trilhando os Caminhos da Prosperidade.

O Governo Popular executa programas direcionados ao macro universo de setores estratégicos do nosso Estado para permitir a retomada do desenvolvimento e crescimento ordenados. Tão amplas quanto heterogêneas, as ações estão pavimentando o caminho rumo ao novo milênio, garantindo autonomia e posicionando nossa terra como Estado forte da Nação. O trabalho está concentrado nos setores de saúde, educação, agricultura, transporte, energia, turismo, e compreende também, um Plano de Desenvolvimento para o estabelecimento de um cenário de crescimento ordenado até o ano 2020.



Com isso, o Governo Popular disponibiliza instrumentos de fundamental importância para assegurar o desenvolvimento estrutural, integrado e sustentado do nosso Estado.

Na agricultura está sendo implantado um programa para conservação do solo e água, garantir acesso à terra, incentivar a agricultura familiar e promover a qualidade total da produção.

No setor energético estuda-se a utilização do gás natural no Estado, em função da passagem do Gasoduto Bolívia-Brasil.

Execução de Obras

O Governo Popular já retomou as obras em 44 escolas do Estado, entregou mais de 500 Km de rede elétrica em assentamentos rurais e fez a recuperação de 3 mil Km de estradas. Atualmente está sendo pavimentado o trecho de terra da estrada que liga Bonito a Guia Lopes.

Também foram reiniciadas as obras para construção do Fórum de Campo Grande.

Na área da saúde, o Hospital Regional de Mato Grosso do Sul, localizado em Campo Grande, terá várias unidades ativadas durante o segundo semestre: laboratório de análises clínicas, central de esterilização, aparelho de raio-x, cozinha e lavanderia. Em Dourados foram retomadas as obras de construção do Hospital Regional.

Turismo

O Governo Popular implantou o PDTUR - Plano de Desenvolvimento do Turismo.

As diretrizes do trabalho nesse setor compreendem a execução de uma política de turismo vinculada à cultura e meio ambiente, oferecimento de uma rede de infra-estrutura eficiente, capacitação e qualificação de mão-de-obra e divulgação das potencialidades turísticas do Estado. A indústria do turismo gera 10 vezes mais empregos que a indústria convencional, além de ser uma permanente fonte de renda.

Fundersul

Fundo de Desenvolvimento do Sistema Rodoviário de Mato Grosso do Sul.

Com os recursos do FUNDERSUL o Governo Popular vai promover a melhoria do sistema rodoviário do Estado, pavimentando, restaurando e construindo estradas.

Isso vai baratear o custo final dos produtos, na medida em que forem eliminados os prejuízos com o transporte. Foram instituídas taxas diferenciadas para os diversos produtos agropecuários. É uma contribuição de produtor para produtor. O dinheiro arrecadado será administrado por um Conselho que tem representantes do Governo, Famasul, Assomasul, Sindicato do Comércio Varejista de Carnes e Derivados e Assembleia Legislativa.

Serão construídos, restaurados e conservados 15 mil km de rodovias e 20 mil metros de pontes.



Transformando Compromisso em Realidade.



Arroyo quer que o Detran facilite cursos para renovação da CNH



Deputado Antonio Carlos Arroyo

O Deputado Antonio Carlos Arroyo (PTB), quer que a direção do Departamento Estadual de Trânsito (Detran) facilite a realização dos cursos exigidos para a renovação de Carteira Nacional de Habilitação (CNH). Na sessão do último dia 03, o parlamentar apresentou indicação à Mesa Diretora da Assembleia Legislativa, para que seja enviado expediente ao diretor-geral do órgão, Dagoberto Nogueira Filho, solicitando-lhe esforços no sentido de ser ofertado ao público curso em horário fora do expediente normal de trabalho e, se possível, nos finais de semana, de modo faci-

litar a participação daqueles que necessitam renovar o documento de habilitação.

Arroyo observou que "é simplesmente inacreditável que o Detran, em Campo Grande, ofereça os cursos obrigatórios e com custos aos interessados, em dias de semana e durante o horário normal de expediente, prejudicando a população que trabalha". O Deputado entende que é preciso criar condições favoráveis àqueles que necessitam cumprir jornadas determinadas de

trabalho e não podem frequentar os cursos em horários diurnos sem outros prejuízos.

Quebra-molas

Num outro documento, o parlamentar do PTB requereu que o Detran informe ao Legislativo quais as providências que estão sendo adotadas para obrigar os Municípios ao cumprimento do Código de Trânsito Brasileiro, no que se refere às lombadas e quebra-molas, que muito embora proibidos, continuam sendo usados de forma indiscriminada em quase todas as ci-

dades do Estado. "Não se pode admitir que o tratamento dispensado pelo órgão máximo de trânsito estadual seja discriminatório, permitindo a instalação de um sem número de equipamentos que têm como objetivo de impor multas (lombadas eletrônicas, fotossensores e congêneres) aos motoristas e não tome nenhuma atitude quanto a violação parte de nossa pessoa de direito público, como os Municípios. É preciso, no mínimo, coerência nas atitudes, doa a quem doer, parta de onde partir", afirmou Arroyo.

Projeto prevê incorporação de vantagens ao vencimento-base dos servidores estaduais

Projeto de Lei apresentado no último dia 04, na Assembleia Legislativa, autoriza o Poder Executivo de Mato Grosso do Sul a incorporar vantagens ao vencimento-base dos servidores públicos estaduais. A proposta é de autoria do Deputado Onevan de Matos (PMDB).

Pelo Projeto, o Governo poderá proceder a incorporação ao vencimento-base de funcionalismo, nos padrões

e referências fixados em Lei, dos adicionais, gratificações de qualquer espécie e os abonos, percebidos de forma ininterrupta e em caráter permanente nos últimos 36 meses.

Os adicionais, gratificações e abonos, uma vez incorporados, serão automaticamente extintos, sendo vedada nova instituição ou concessão, mesmo que sob outro título ou fundamento. O projeto também prevê aos aposentados e pensionis-

tas as vantagens decorrentes de sua aplicação. As despesas serão atendidas pelas dotações orçamentárias de cada Poder.

O Deputado Onevan de Matos destacou, em sua justificativa, que a incorporação não implicará em aumento de despesas, "posto que estas vantagens já estão sendo pagas há mais de três anos e vem corroborar as idéias do novo Governo, em propiciar aos seus servidores um vencimento digno".

Atleta belavistense Medalhas de Ouro e Prata no Canadá, foi recebido com festa e homenagens em Bela Vista

Elenilson da Silva, o nosso "Soró", veio à Bela Vista no último dia 06, sexta-feira, para comemorar com o povo da sua cidade a conquista das Medalhas de Ouro e Prata nos 10.000 e 5.000 metros, respectivamente, nos Jogos Pan-Americanos de Winnipeg, no Canadá.

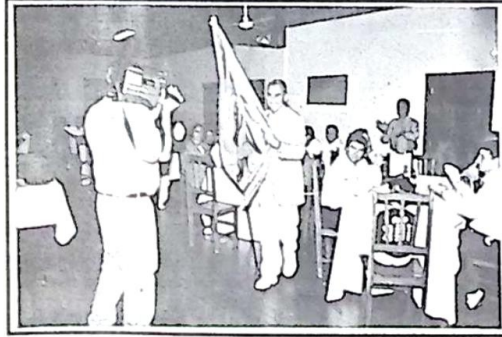
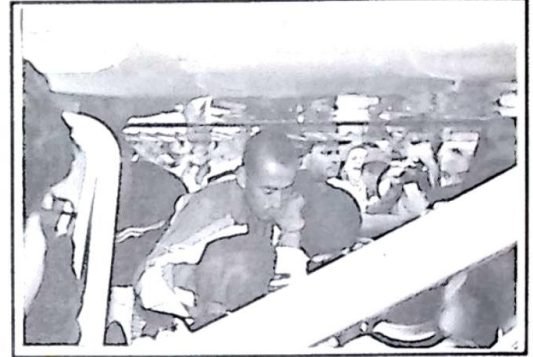
Elenilson foi recebido no Aeroporto Municipal, onde uma multidão esperava para ver o mais destacado atleta sulmatogrossense da atualidade e, talvez, da história do Estado. Do Aeroporto centenas de veículos saíram em carreta pelas principais ruas da cidade, atrás de um caminhão do Corpo de Bombeiros da vizinha cidade de Jardim, trazido especialmente para transportar esse verdadeiro fenômeno do pedestrianismo nacional, que começou sua carreira correndo pelas ruas de terra da nossa cidade. Por onde passou Elenilson foi saudado como um verdadeiro herói, recebendo muito carinho de toda a nossa



população.

À noite, na sede do Rotary Club de Bela Vista, o atleta foi homenageado pro aquele clube de serviço, onde recebeu um Diploma de Honra ao Mérito pela conquista de tão relevantes resultados nos Jogos Pan-Americanos, em solenidade que contou com a presença dos familiares e amigos de Elenilson da Silva, além dos rotarianos e suas esposas. Logo em seguida ele seguiu para a Avenida Teodoro Sativa, onde foi or-

ganizado um show musical para uma confraternização do corredor com a população da sua cidade. Um grande público prestigiou o evento. Nas fotos flagrantes da carreta pelas ruas da cidade e da solenidade no Rotary Club.



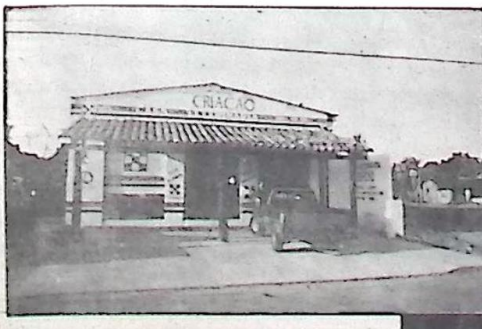
Não fique rodando atoa...



PROMOÇÃO
NA TROCA DO FILTRO DE OLÉO -CHEQUE PARA 20 DIAS. VOCÊ NÃO PODE FICAR DE FORA!
LIGUE AGORA 287 1238 - 287 1163
REVENDEDOR COPAGAZ PROMOGAZ É AQUI.

POSTO
BR
PANTANEIRO
Porto Murtinho - MS - Brasil

Casa Veterinária Criação



Médicos Veterinários:
Dra. Carmen Aparecida Santiago Lima
CRMV/MS Nº 0911
Assistência Clínica à pequenos animais com vacinas e consultas à domicílio. Banho e Tosa com hora marcada e Exame de Anemia Infecciosa Equina
Dr. Sérgio Augusto Loureiro Lima
CRMV/MS Nº 0947
Projetos para o aumento da produtividade pecuária. Exame anatómico em taurinos e Exames Laboratoriais.

Revendedor Purina
Representante Exclusivo da Lagoa da Serra, Cerca Elétrica Peon e das Rações Fronteira - ração para cavalos, aves em crescimento e de postura e de sal proteico para engorda de bois e vacas leiteiras



Fone/Fax (0 67) 439-1533 - Bela Vista

ELENILSON NA ABERTURA DOS JOGOS DA CIDADANIA E LAZER

No sábado pela manhã, dia 07, Elenilson da Silva participou da abertura oficial dos Jogos da Cidadania e Lazer, promovidos pelo Governo do Estado em conjunto com a Prefeitura Municipal, através dos seus Departamentos de cultura e esportes. Na oportunidade o medalhista recebeu as homenagens oficiais do Município de Bela Vista, através do Prefeito José Garibaldi e do Presidente da Câmara Municipal Renato de Souza Rosa, que procederam a entrega de placas comemorativas lembrando o feito do atleta.

A solenidade, realizada na Praia do Apa, onde aconteceram os Jogos da Cidadania e Lazer, contou com as presenças de representantes do Governo do Estado, Secretários Municipais, Vereadores e convidados, como o Prefeito Dácio Queiroz, da vizinha cidade de Antonio João, além de um bom público e centenas de alunos das Escolas Municipais, Estaduais e Particulares que

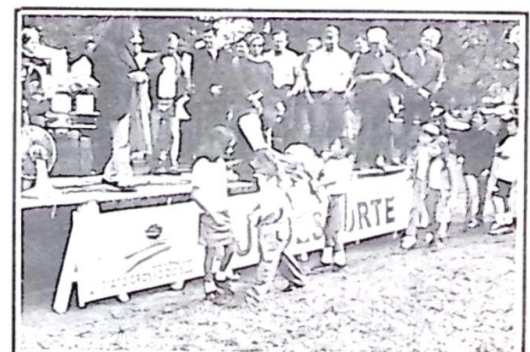
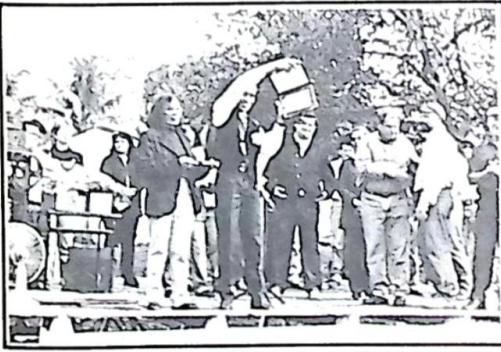
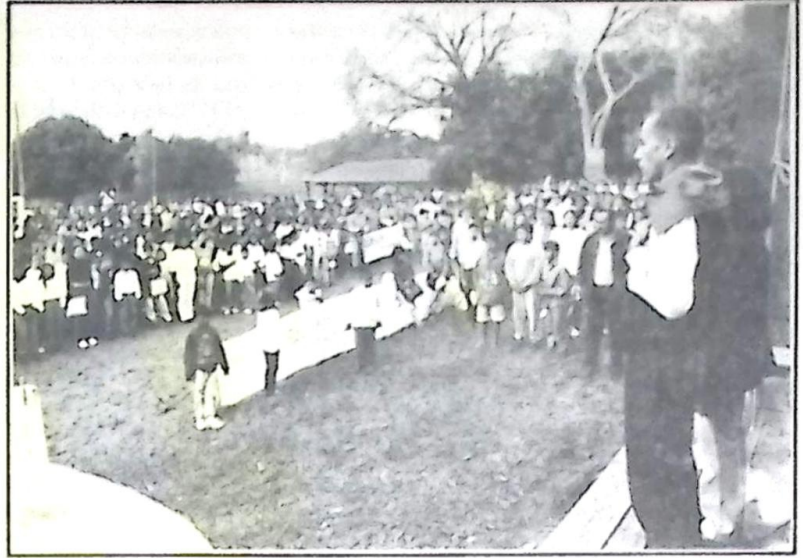


participaram dos jogos. Várias Escolas, através de seus alunos e atletas, também prestaram homenagens à Elenilson da Silva, pelas conquistas das Medalhas de Ouro e Prata no Canadá.

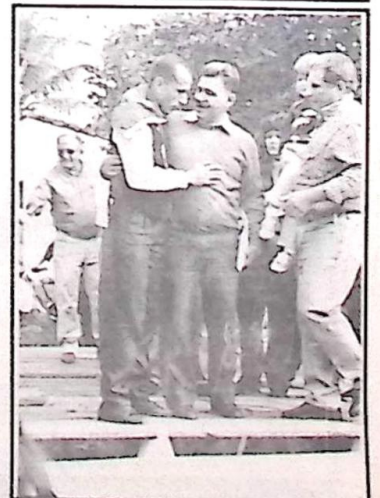
O atleta, por sua vez, deixou seu pedido para que tanto os poderes constituídos como a iniciativa privada invistam no esporte, incentivando os jovens à prática desportiva, para que outros tenham a oportunidade de se destacarem como ele. Elenilson ressaltou que em meio ao grande número de estudantes que participavam dos Jogos da Cidadania e do Lazer poderiam estar futuros grandes atletas, logo em seguida o representante do Governo do Estado, o Pre-

feito José Garibaldi e Elenilson Silva declararam oficialmente abertos os Jogos.

Nas fotos, flagrantes da solenidade na Praia do Apa.



Além dos jogos recreativos, nas modalidades de futebol de areia e basquete, os Jogos da Cidadania e Lazer tiveram também a disputa de uma animada gincana e dos torneios de voleibol masculino e feminino em trios, envolvendo todas as escolas participantes. As competições, disputadas nos períodos da manhã e a tarde, apresentaram os seguintes resultados:
GINCANA - 1º lugar: Escola Estadual Castelo Branco; 2º lugar: FUNLEC; 3º lugar: Instituto de Educação
VOLEIBOL MASCULINO: 1º lugar - Instituto de Educação; 2º lugar - Castelo Branco
VOLEIBOL FEMININO: 1º lugar: Instituto de Educação; 2º lugar: Castelo Branco



SM Materiais de Construção
 Comércio Varejista de Material de Construção em geral

Veio para vender mais barato
Venha conferir...

251-1015

Av. 11 de Dezembro, 163 - Centro - Jardim - MS

Renato apela à Secretaria Estadual de Saúde para que reveja o limite do SUS referente ao Hospital São Vicente de Paula

O Vereador informou que o Hospital recebeu apenas 12 consultas no mês de Junho

Pode até parecer brincadeira, mas infelizmente não é, trata-se da mais pura realidade, o Hospital São Vicente de Paula, que atende uma população estimada de 50 mil habitantes, abrangendo Bela Vista, Caracol, Bella Vista Paraguai e Antonio João, além de pacientes de Jardim e até de Ponta Porã, vai receber do SUS, pela produção do mês de Junho, apenas e tão somente R\$ 1.062,00, referente a 10 pequenas cirurgias, 09 fraturas, alguns exames laboratoriais, Raios-Xs e, acreditem, 12 consultas.

As informações foram dadas pelo Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Bela Vista, Renato de Souza Rosa, que também é médico do Hospital, na sessão ordinária do Legislativo Municipal realizada na última segunda-feira, 09, o que deixou os demais colegas da Casa bastante indignados. Em sessão anterior, o Vereador Renato já havia se reportado à limitação do aten-

dimento pelo SUS no Hospital São Vicente de Paula, determinado pela Secretaria Estadual de Saúde, que estabeleceu um teto de R\$ 2.700,00 por mês e depois ainda reduziu esse teto para R\$ 2.400,00, ou seja, independentemente do número de pacientes ou de casos que necessitam de procedimentos custeados pelo SUS, o Hospital não pode extrapolar esse teto máximo estabelecido, que é, convenhamos, totalmente irrisório para um Hospital do porte do São Vicente de Paula, que atende não só Bela Vista como diversas outras cidades vizinhas.

O Presidente da Câmara Municipal lembrou que anteriormente a Câmara já havia enviado expediente aos Senadores e aos Deputados federais e estaduais solicitando providências com relação à essa limitação absurda dos atendimentos pelo SUS no Hospital de Bela Vista e todos eles, por unanimidade, responderam tratar-se de

uma questão de inteira responsabilidade do Estado, ou seja, da Secretaria de Estado de Saúde. Com relação ao repasse do mês de Junho, muito abaixo até mesmo do teto estabelecido pela Própria Secretaria de Saúde do Estado, o Vereador Renato informou que os demais procedimentos, onde se incluem a produção de vários médicos que atendem no hospital, simplesmente deixaram de ser pagos sob a alegação de terem ultrapassado o teto financeiro estabelecido, ou seja, porque os médicos produziram a mais até mesmo o teto limite não foi pago, o que não dá para aceitar e muito menos entender.

Dessa forma, tanto o Hospital como os médicos deixam de receber pelo trabalho que prestaram aos pacientes do SUS, enquanto isso e por outro lado, o Correio do Estado do último dia 08 publicou reportagem intitulada "ESTADO ESTOURA EM 573 MIL O SUS", onde informa que no mês passado

os atendimentos da Santa Casa para a clientela do SUS custaram R\$ 2,3 milhões, "um avanço de R\$ 450 no teto estabelecido, que é de 1,8 milhão por mês". O Presidente da Câmara Municipal protestou veemente contra essa situação e chegou a indagar de onde veio esse dinheiro para cobrir o estouro dos limites do SUS em Campo Grande, "provavelmente dos hospitais do interior, como o nosso, que estão ficando sem receber o que lhes é devido", assinalou ele. Segundo Renato, em suas manifestações de protesto à essa situação, os médicos que prestam atendimento no Hospital, que deveriam receber 300 ou 400 reais por produção mensal, vão receber 10, 15 e, passem, alguns apenas 5 reais. "Essa é a política de Saúde do Governo Popular de Mato Grosso do Sul", chegaram a perguntar, indignados, vários vereadores belavistenses.

Ainda em suas explicações sobre essa verdadeira barbaridade que estão fa-



Vereador Renato de Souza Rosa - Presidente da Câmara

zando com a saúde do povo belavistense, o Vereador Renato propôs o envio de indicações ao Secretário de Estado de Saúde e aos deputados estaduais da região, especialmente do PT, com apelo para que intercedam junto ao Governo do Estado no sentido de encontrar uma solução urgente para o problema. Renato quer também que a Secretaria de Estado de Saúde mande um representante à Bela Vista para explicar o que está acontecendo realmente, pois, segundo ele, o povo está achando que os médicos ou que a diretoria do hospital não querem prestar atendimento pelo SUS, o que não é verdade.

O Presidente da Câmara Municipal também reivin-

dicou que seja providenciado pelo menos os repasses dos recursos referentes a produção mensal a que o Hospital São Vicente de Paula tem direito, mesmo com a limitação imposta nos procedimentos do SUS. Segundo Renato, por várias vezes já tentou levar o problema à Secretaria de Estado de Saúde, mas lá não consegue falar com ninguém, muito menos com o Secretário Izaias Pereira. "Alguma coisa precisa ser feita com urgência, pois do jeito que está o Hospital terá de cortar ainda mais o atendimento pelo SUS, afinal de contas, se vai receber apenas 12 consultas no mês não pode atender nem meia pessoa por dia", exemplificou Renato de Souza Rosa (AICM).

JAVET

AGROPECUÁRIA

A loja Amiga do Homem do Campo



Produtos Agropecuários em Geral
Vacinas - Sementes - Ferragens - Selaria

Veterinário de Plantão

IMPORTADORA E EXPORTADORA

Fax: (067) 439-1234 - Res. (067) 439-1933
R. Barão do Ladário, 1755 - Centro - Bela Vista - MS

PROMOÇÃO

POSTO DA BARÃO

LAVAGEM COMPLETA - R\$ 5,00
GASOLINA - R\$ 1,29
TROCA DE ÓLEO - R\$ 7,50 (3 LITROS)

Fonefax: (0 - 67) 439-1343 - BELA VISTA-MS



Sua saúde em primeiro lugar

Sem mensalidade

Sem carência

Assistência Médica e Odontológica
Tratamento digno por preço justo

Para maiores informações: (0__67) 439-1917 (Enir)
(0__67) 784-4955 (Luciane)



Ultra-Med

Ultra-Sonografia Médica de Bela Vista e
Eletrocardiograma (laudo via fax de médicos especializados)

Dr. Gustavo Rafael M. Boccia - Dr. Renato de Souza Rosa



- Ultra-Sonografia Abdominal;
- Ultra-Sonografia Transvaginal;
- Ultra-Sonografia Mamária;
- Ultra-Sonografia Pélvica;
- Ultra-Sonografia Renal;
- Ultra-Sonografia Obstétrica.

Com Aparelho de Última Geração

Rua Guia Lopes, 550 - (067) 439-1363 - Bela Vista - MS - Cep. 79260-000

Clínica de Olhos

Exames Oftalmológicos
Adaptação de Lentes de Contato
Cirurgia Ocular

Dr. José Maria de Calazans Ramos
CRM-MS 27.53 - CPF - 017.715.118-85

251-1694

Rua Tenente Bernardes, 608 - Centro - Jardim/MS

ÓPTICA EXACTA



Solução para sua Boa Visão

Lentes de Contato Multifocais Miolight - Bifocal - Myoperal - Hiral - Anti-reflexo - Anti-risco - Transições Policarbonato

Fone: (0__67) 251-2913

Av. Duque de Caxias 639 - Jardim - MS

Cirurgião Dentista

Dr. Gerardo Boccia
CRO-MS 1255

Membro da Sociedade Brasileira de Reabilitação Oral

(067) 439-1087 - Res. (067) 439-1624 - Celular: 975-8160
Internet: gerardoboccia@uol.com.br

Rua Mario Van Den Boch - 263
Cep. 79260-000 Bela Vista /MS

Dr. Fabiano Freitas Lopes Cançado Cirurgião Dentista

Cirurgia Buco - Maxilo - Facial
Implantodontia
CRO - MS: 2314

Consultório: Av. Teodoro Sativa, 394
Fone: (067) 439-1965 - Bela Vista - MS

Fisioterapia e Reabilitação

Dra. Elisabete Alcalde Torres
CRE FITO 14003 - CPF 935220429-91

Convênios: FUSEX - Banco do Brasil;
UNIMED - Saúde Bradesco - Top Saúde

End. Consult. R. Guia Lopes, 562 - (067) 439-1286
End. Res. R. Guia Lopes, 458 - (067) 439-1272
Bela Vista /MS

Prefeitura Municipal de Bela Vista-MS

LEI MUNICIPAL Nº 1.085/99, DE 04 DE AGOSTO DE 1999

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2.000, e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Bela Vista, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e Eu, sanciono a seguinte Lei:

Disposições Preliminares

Art.1º - Esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município de Bela Vista para o exercício de 2.000, compreendendo o disposto no § 5º do art.68 da Lei Orgânica do Município, atendendo:

- I - As diretrizes da administração Pública Municipal;
- II - As orientações para os orçamentos anuais do Município, neles incluídos os correspondentes créditos adicionais;
- III - Aos limites para elaboração da proposta orçamentária do Poder Legislativo;
- IV - As disposições sobre as alterações na Legislação Tributária;
- V - As disposições sobre as despesas com pessoal e encargos;
- VI - As despesas decorrentes de débitos de precatórios;

CAPÍTULO I

Das Diretrizes para o Orçamento do Município

SEÇÃO I

Das Diretrizes da Administração Pública Municipal

Art.2º - A Lei Orçamentária Anual deverá atender ao disposto no artigo 70 da Lei Orgânica, bem como, observar as diretrizes constantes no anexo desta Lei, na fixação das despesas.

Art.3º - A receita e a despesa serão orçadas a preços de julho de 1999 e projetadas com base no comportamento da receita, considerando-se, ainda a tendência do exercício.

§ 1º - É vedada a vinculação da receita de impostos à órgãos, fundos ou despesas, nos termos do inciso IV do art.167 da Constituição Federal.

§ 2º - A Lei Orçamentária para 2.000 destinará para aplicação na manutenção e desenvolvimento e qualidade do ensino 30% (trinta por cento) da receita resultante de impostos na forma prevista no artigo 83, parágrafo 1º, inciso I da Lei Orgânica do Município, reservando os percentuais destinados à educação pré-escolar e ao ensino fundamental voltados aos portadores de necessidades educacionais especiais, estabelecidos na Resolução nº 01, de 06 de fevereiro de 1991 do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

§ 3º - A Lei do Orçamento conterá recursos para o Fundo Municipal para Infância e Juventude, de acordo com o previsto no Capítulo IV, Seção I do Artigo 40 da Lei nº 913 de 30/08/91.

§ 4º - Ficará assegurado na Lei de Orçamento, recursos para suprir as necessidades emergenciais médico-hospitalar de pronto-socorro conforme prevê a Lei Orgânica em seu Artigo 12, item XIII.

Art.4º - A Lei Orçamentária conterá dispositivos autorizando o Executivo a efetuar a correção dos valores contidos no Orçamento do Município, para 2.000, mediante aplicação do índice de reajuste correspondente a variação do IGPM/FGV ou outro índice que venha a ser adotado pelo Governo Federal, apurado no final de cada trimestre, objetivando preservar os programas de trabalho dos efeitos corrosivos da inflação que ocorrer nesses períodos.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária conterá, também autorização ao Executivo para:

I - Abertura de créditos suplementares até o limite que será nela explicitado de 40%.

II - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, conforme permissão contida no §8º do artigo 165, obedecido o limite estabelecido no inciso III do artigo 167, todos da Constituição Federal.

Art.5º - Não poderão ser incluídos quaisquer dotações destinadas à aquisição de mobiliário e equipamento, ressalvadas as relativas à reposição de bens sinistrados com perda total, as autorizadas nas leis instituídas em fundos e as relacionadas com as prioridades estabelecidas no anexo desta Lei.

Art.6º - Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica pelo órgão ou entidade a que pertence o servidor ou aquele em que estiver eventualmente lotado.

Art.7º - As despesas de custeio do próximo exercício, em relação às estimadas no presente exercício, não poderão ter aumento superior à variação do índice de inflação, salvo no caso de comprovada insuficiência decorrente de expansão patrimonial, incremento físico de serviços prestados a comunidade ou de novas atribuições recebidas no exercício de 1999 ou no decorrer de 2.000.

Art.8º - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, a destinação de quaisquer recursos do Município, para clubes e associações e outras entidades congêneres, excetuadas creches, escolas para atendimento pré-escolar, entidades sem fins lucrativos de caráter assistencial, filantrópico e de desporto amador, observando-se, ainda, as disposições contidas no artigo 19 da Constituição Federal e no §3º do art.80 da Lei Orgânica Municipal.

Art.9º - As despesas à conta de investimentos em regime de execução especial, poderão ser realizadas somente em caráter excepcional, quando não se dispuser de referências para efetivação do desdobramento da despesa em seus respectivos elementos, ou no atendimento ao disposto no §3º do art.70 da Lei Orgânica Municipal.

Art.10 - A proposta orçamentária do Município para 2.000, será encaminhada à Câmara Municipal até 30 de setembro de 1.999.

SEÇÃO II

Das Diretrizes dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade e de Investimentos

Art.11 - O Orçamento Fiscal fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, e estimará as receitas efetivas e potenciais.

§ 1º - Os recursos ordinários do Município somente poderão ser programados para atender despesa de capital, após atendidas despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional, precatórios judiciais, bem como a contrapartida de convênio e de programas financiados e aprovados por lei específica.

§ 2º - Na fixação da programação da despesa deverão ser observadas as prioridades constantes do anexo desta Lei.

Art.12 - O Orçamento da Seguridade Social obedecerá ao definido nos arts. 79, 80 e 82, da Lei Orgânica Municipal e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - Das Contribuições Sociais a que se refere o §4º do artigo 59 da Lei Orgânica Municipal;

II - Das Receitas Próprias dos Órgãos, Entidades e Fundos que integram o orçamento de que se trata este artigo;

III - Das transferências de recursos do Município, sob forma de contribuições;

IV - De convênios ou transferências de recursos do Estado e/ou da União.

Art.13 - A proposta orçamentária da Seguridade Social, será elaborada pelas Unidades Orçamentárias, respeitando as prioridades definidas no anexo desta Lei, as quais competirá, também, acompanhar e avaliar a respectiva execução orçamentária e execução física dos projetos.

Art.14 - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação (projeto/atividade), indicando-se pelo menos, para cada uma, no seu menor nível:

I - O Orçamento a que pertence;

II - A natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

1 - Despesas Correntes

1.1. Pessoal e Encargos Sociais - atendimento de despesa com pessoal civil, obrigações patronais, inativos, pensionistas e salário-família.

1.2. Juros e Encargos da Dívida - cobertura de despesas com juros e encargos da dívida interna e externa.

1.3. Outras Despesas Correntes - atendimento das demais despesas correntes não especificadas nos grupos relacionados nos itens anteriores.

2 - Despesas de Capital

2.1 - Investimentos - despesas destinadas a obras e instalações,

equipamentos e material permanente, investimentos em regime de execução especial, diversos investimentos e sentenças judiciais.

2.2. Amortização da Dívida - recursos destinados à amortização da dívida.

2.3. Outras Despesas de Capital - atendimento das demais despesas de capital não especificadas nos grupos relacionados nos itens anteriores.

Art.15 - As despesas e as receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, serão apresentadas de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou o superávit corrente e o total de cada um dos orçamentos.

Art.16 - A Lei Orçamentária Anual incluirá, dentre outros, os seguintes demonstrativos:

I - Das receitas do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois componentes, que obedecerão ao previsto no art.2º, §1º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

II - Da natureza da despesa, para órgão, obedecendo à classificação estabelecida no art.14, II, desta Lei e de forma semelhante à prevista no anexo 2 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;

III - Dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, e de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art.212, da Constituição Federal;

IV - Por projetos ou atividades, os quais serão integrados por títulos e descrição dos objetivos contendo as respectivas metas ou a ação pública esperada, bem como quantificando e qualificando os recursos.

Art.17 - Na programação de investimentos serão observadas as disposições contidas no art.2º, desta Lei.

§ 1º - Os projetos em fase de execução terão preferência sobre os novos.

§ 2º - Não poderão ser programados novos projetos:

I - À custa de anulação de projetos de investimentos em andamento, desde que tenham sido executados 10% (dez por cento) do projeto;

II - Sem prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira.

§ 3º - Os investimentos serão detalhados por categoria de programação, atendendo ao disposto no art.16, IV, desta Lei.

SEÇÃO III

Das Diretrizes Específicas para o Poder Legislativo

Art.18 - Para efeito do disposto no artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Bela Vista, fica estipulado o limite de 10% (dez por cento) da Receita Corrente do Município, para elaboração da proposta do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único - O duodécimo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, relativo à participação do Poder Legislativo, será repassado até o dia 20 de cada mês, aplicando-se o limite percentual estabelecido neste artigo sobre a Receita Corrente do Município, efetivamente arrecadada no mês anterior.

SEÇÃO IV

Das Disposições sobre as alterações na Legislação Tributária

Art.19 - Ocorrendo alterações na Legislação Tributária em vigor, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária.

SEÇÃO V

Das Disposições sobre as Despesas com Pessoal e Encargos

Art.20 - Para atendimento das disposições contidas no II, Parágrafo Único do art.71 da Lei Orgânica Municipal, fica o Poder Executivo autorizado no decorrer da Execução Orçamentária a efetuar os ajustes necessários.

SEÇÃO VI

Das Disposições sobre as despesas decorrentes de Débitos de Precatórios Judiciais

Art.21 - Para atendimento no prescritivo no artigo 100, §1º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento, a previsão de dotação orçamentária ao pagamento dos débitos oriundos de precatórios judiciais.

SEÇÃO VII

Das Disposições Finais

Art.22 - As proposta de modificações no Projeto de Lei Orçamentária, a que se refere o artigo 69 da Lei Orgânica do Município, serão apresentadas, no que couber, com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento nesta Lei.

Art.23 - Para efeito de informação do Poder Legislativo, deverá ainda constar da proposta orçamentária, a nível de categoria de programação e por órgão, a origem dos recursos.

Art.24 - Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 1999, a sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação em cada mês, atualizada na forma prevista no art.4º, até a sua aprovação pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.

§ 1º - Acréscimo decorrente da correção dos valores de que trata o art.4º desta Lei, serão colocados na Quota da Regularização Orçamentária - QRO, ficando condicionada a sua liberação à efetiva comprovação de ingresso de receita.

§ 2º - As alterações decorrentes de abertura e reabertura de créditos adicionais, integrarão os Quadros de Detalhamento da Despesa e as Tabelas de Distribuição por Quota, quando for o caso.

§ 3º - As alterações no Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, e Cotas Trimestrais, que se impuserem necessárias, serão autorizadas pelo Prefeito.

Art.25 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista-MS, 04 de Agosto de 1999

José Garibaldi da Rosa Neto - Prefeito Municipal

ANEXO - METAS E PRIORIDADES - 2.000

PODER LEGISLATIVO

- Prover a melhoria do relacionamento comunidade/Poder Legislativo, através da busca conjunta de soluções para problemas coletivos;

- Legislar sobre todas as matérias de competência do Município;

- Desenvolver funções de auditoria financeira e orçamentária, bem como de julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.

PODER EXECUTIVO

* Administração

- Promover a administração municipal de recursos humanos e meios materiais e físicos necessários ao seu funcionamento, evitando desperdícios e gastos supérfluos, em observância aos princípios de austeridade e economicidade.

- Promover o processo contínuo de modernização administrativa.

- Adotar medidas visando o aperfeiçoamento técnico e intelectual dos servidores;

- Divulgar atos oficiais e outras publicações de interesse público.

* Administração Fazendária

- Manter os sistemas de fiscalização dos contribuintes dos tributos municipais modernizando os sistemas de controle que dificulte a sonegação;

- Atualizar, dinamizar, tanto quanto possível as normas legais e regulamentares dos tributos de competência do município;

- Manter processos de controle e consolidação das informações necessárias à elaboração dos balancetes periódicos e dos Balanços Gerais do Município;

- Manter sistema de controle da Dívida Ativa do Município;

- Exercer outras atividades, buscando simplificar as relações contribuinte-fisco e melhorar o desempenho das funções administrativo-tributárias;

- Realizar o acompanhamento e controle da dívida pública;

- Exercer em parceria com a Secretaria de Fazenda do Estado, controle de arrecadação do ICMS no Município.

* Planejamento

- Promover e coordenar a elaboração de planos, programas e projetos, como forma de racionalização de uso de recursos escassos e otimização de resultados;

- Sistematizar as informações estatísticas sócio-econômicas, como instrumentos de apoio ao processo de planejamento;

- Acompanhar as ações governamentais, realimentando o processo de planejamento e execução das tarefas básicas do Município;

- Elaborar programações especiais de interesse do Município e que envolvam aspectos regionais, globais ou setoriais, no intuito de consolidar e agilizar o processo de desenvolvimento.

- Coordenar a elaboração orçamentária e a sua execução mediante o aprimoramento e a normatização técnica.

* Promoção Social

- Promover o atendimento bio-psico-social e pedagógico às crianças, à nível de pré-escola favorecendo e valorizando a sua maneira de ser;

- Oferecer sistema de tratamento especializado com enfoque bio-psico-social-espírita, visando a recuperação de crianças e adolescentes dependentes de drogas e álcool;

- Promover a qualificação profissional e/ou inserção de adolescentes no mercado de trabalho;

- Desenvolver prevenção integral às crianças, adolescentes e famílias, em situação de risco pessoal e social, privados das condições essenciais de sobrevivência;

- Encaminhar e orientar processo de desenvolvimento social nas comunidades rurais, com base na união das famílias, na produção e no cooperativismo;

- Prestar assistência social, às populações sem os mínimos sociais, suprindo suas necessidades emergenciais;

- Fomentar o associativismo proporcionando às populações sem os mínimos sociais alternativas de elevação de renda;

- Fomentar atividades de hortas comunitárias, visando melhoria nutricional e do padrão alimentar da população;

- Apoiar entidades governamentais e não governamentais nas áreas de saúde, educação, assistência e outras através de convênio

* Comunicação e Cultura

- Desenvolver atividades específicas na área de comunicação social que visem divulgar à imprensa as atividades do Governo Municipal;

- Avaliar permanentemente a opinião pública em relação aos atos praticados pela administração em suas diversas áreas;

- Executar o planejamento e a coordenação de eventos, campanhas e promoções de caráter público;

- Coordenar a política cultural voltada à liberdade de criação artística de produção e consumo de bens e serviços culturais, bem como ao estímulo da manifestação de pensamento, da criação, da expansão da cultura regional, sob qualquer forma, processo ou veículo e preservação do patrimônio histórico.

* Educação, Desporto e Lazer

- Ampliar as oportunidades educacionais de forma a garantir o acesso da população em faixa etária escolar obrigatória (7 a 14 anos) na Rede Municipal de Ensino, através de construção, reforma e ampliação de unidades escolares e outros próprios da rede;

- Reorganização do espaço físico de forma a atender as necessidades básicas do processo educacional: biblioteca, áreas de lazer, esportes, cultura, salas para estudos, bem como assistência alimentar; médico-odontológica e psico-pedagógica; implementar a política educacional de participação igualitária de alunos, professores e toda a comunidade escolar;

- Garantir a oferta de serviços educacionais a nível pré-escolar e 1º grau.

- Promover a valorização do magistério.

- Assegurar o processo de aquisição de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar;

- Desenvolver atividades de aperfeiçoamento do pessoal que atua no desporto escolar e de massa;

- Melhorar e expandir a rede física do desporto, de forma a dotá-la de equipamento e material necessários à prática das atividades desportivas e ao treinamento de talentos;

- Apoiar as ações municipais e privadas promovendo programas de competições esportivas;

- Implementar programas voltados para áreas de recreação e lazer.

* Saúde

- Formular e coordenar a política de saúde no Município, visando implementar e consolidar o SUS - Sistema Único de Saúde;

- Conhecer o comportamento epidemiológico dos agravos de saúde bem como executar medidas de controle que visem a sua disseminação;

- Controlar, eliminar ou erradicar doenças preveníveis por vacinação;

- Prevenir os problemas de saúde bucal da população;

- Promover a fiscalização e orientação sanitária em estabelecimentos comerciais especialmente nos setores de alimentação, medicamentos e outras áreas da saúde;

- Executar ações suplementares de saúde pública;

- Promover a formação de recursos humanos para a saúde.

* Habitação

- Implementar programas de estímulo à auto-construção para atender população de baixa renda;

- Melhorar as condições de habitabilidade, segurança e assistência social, nos conjuntos habitacionais;

* Agropecuária

- Estimular, apoiar e investir na organização rural, como instrumento vital ao desenvolvimento rural do município;

- Implementar serviços de pesquisa, assistência técnica, extensão rural e recursos genéticos voltados para o atendimento dos interesses sociais e econômicos da comunidade rural;

- Executar os serviços de inspeção de produtos de origem animal e seus subprodutos.

* Turismo, Indústria e Comércio

- Incentivar os projetos visando a transformação de matérias-primas produzidas no Município;

- Oferecer condições favoráveis ao incremento das relações comerciais do município com o País vizinho, dentro da filosofia do Mercosul;

- Divulgar o potencial existente no Município para exploração agro-industrial, mineral, turística e comercial;

- Coordenar e exercer a política de fomento a projetos públicos e privados de interesse ao desenvolvimento do setor;

- Permitir a execução de ações capazes de operacionalizar uma política de desenvolvimento econômico do Município.

* Meio Ambiente

- Promover a educação ambiental da população, a nível escolar e comunitário, quanto a conservação dos recursos naturais;

* Saneamento

- Administrar, operar e manter mediante contratos ou convênios com entidades públicas, federal ou estadual, serviços de água e esgoto, bem como aprimorar os sistemas operacionais e de apoio;

- Praticar medidas, no sentido de evitar poluição de mananciais situados na área de sua jurisdição, observada a competência de outras esferas de governo;

- Promover e reestruturar a coleta e disposição final do lixo.

* Transporte

- Promover a construção de infra-estrutura de transporte;

- Implantar e pavimentar ruas;

- Integrar o governo municipal com o estadual, visando a construção, conservação e restauração da malha viária.

* Energia Elétrica

- Ampliar, conservar e restaurar a iluminação pública.

* Obras Públicas

- Projetar, executar, e fiscalizar, diretamente ou através de terceiros, obras de construção, adaptação e reparos, reforma de prédios públicos para órgãos e entidades da administração pública municipal;

- Elaborar, executar e fiscalizar programas e projetos na área de saneamento ambiental, drenagem e canalização em áreas urbanas e combate a erosão.

* Advocacia Geral

- Representar, em caráter exclusivo, o Município, judicial e extrajudicialmente;

- Promover a defesa dos direitos e interesses do Município;

* Gabinete

- Desenvolver as ações políticas do Governo Municipal, visando à integração com todos os segmentos da sociedade, analisando reivindicações que atendam as reais necessidades nos assuntos relacionados à representação política, social e econômica, bem como assessoramento e atendimento ao Prefeito Municipal.

- Exercer outras funções que lhe forem conferidas.

Bela Vista-MS, 04 de Agosto de 1999

José Garibaldi da Rosa Neto - Prefeito Municipal

Edir Tavares Em:

Personalidades

Porto Murtinho

SIMPATIA 1000

Educação, simplicidade e simpatia, são os ingredientes necessários para uma Secretária, e isto, Tatiana Espinosa tem de sobra. Uma raridade entre as secretárias murtinhenses, e essa sim, merece o título de melhor do ano.

POBREZA

Falando em pobreza, desta vez não é dinheiro e nem miséria, é o espírito de uma certa pessoa que não sabe o que fazer para aparecer. A mesma mandou um ofício mal elaborado a todos os que se dizem clientes, se é que tem.

Se colocando como a melhor. O dinheiro compra qualquer título. A dignidade e opinião pública esta voce não pode comprar...use e abuse do seu título.

CITAÇÃO

"Acho de uma hipocrisia insuportável ver as grã-finas da zona sul que cheiram cocaína e fumam maconha reclamarem da violência". (Cacá Diegues (57) cineasta alagoano)

SEM SAIDA

Entre as tribos fashion e tops, aconteceu no último sábado a badalada festa "Sem Saída" na residência do "Nenê Sanches" onde foi pequeno para receber as pessoas que por lá circularam.



Impecável o quarteto social murtinhense, Sra.Irene Ribeiro, Sra.Girlene Davoli Agüero, Sr.Maurício Davoli e Estela Davoli, em noite de festa na Capital, onde reuniu jet-set sul-matogrossense

Dois ambientes, decoração, luz e muita gente bonita.

Parabéns a iniciativa de inovar nossos finais de semana é sem dúvida a melhor festa dos últimos tempos.

AMOR SEM FIM

Eu vivo minha vida por voce

Eu sei que voce é tudo para mim e eu nunca verei nós dois separados.

Voce sabe que eu me dou para voce e não importa o que voce faça eu te prometo meu coração.

Eu construí meu mundo em volta de voce, e quero que voce saiba, eu preciso



Sra. Conceição Muntanheri, empresária de sucesso, proprietária do "Saladero Cue Hotel" uma das personalidades que compõe o seleto grupo social de Porto Murtinho

de voce, como nunca precisei de ninguém antes.

Eu vivo minha vida por voce, eu quero estar ao teu lado, em tudo que voce fizer.

E se há algo em que voce pode acreditar que é verdade.

Eu vivo minha vida por voce.

Eu dediquei minha vida a voce, voce sabe que eu morreria por voce, mas nosso amor deveria durar para sempre.

E eu para sempre estarei ao teu lado e não há nada que nós, não possamos fazer, desde que estejamos juntos.

Eu simplesmente não posso viver sem voce e quero que voce saiba, eu preciso de voce, como nunca precisei de ninguém antes meu eterno amor... (Edir Tavares)



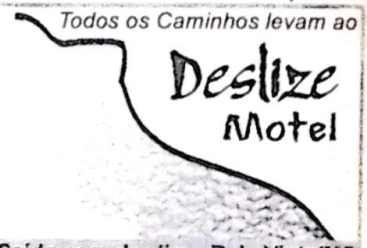
Sra. Jaqueline Ocariz Rondon, Consulesa do Paraguay, que tem um único objetivo em fortalecer ainda mais a união Brasil e Paraguay. Sucessos

NOTA 10

A Pastelaria do Raus, pois além de ambiente ser bom com o atendimento e simpatia do próprio proprietário, vale apenas conferir. É o ponto preferido pelos turistas.



975-2954



Saída para Jardim - Bela Vista/MS

A melhor programação

92.5

FM Fronteira

Dois países unidos numa só voz!

Grêmio Pedro Rufino

Sua melhor opção em lazer

Quadra de Esportes
Piscinas - Saunas - Bar

Fone: 439-1339

Restaurante do Pousada

Pratos a la carte - porções
Lanches - Peixes sob encomenda
Bebidas variadas

439-1872

Av. Teodoro Sativa, anexo ao Hotel Pousada da Fronteira

Supermercado do Povo

Carnes - Frutas - Verduras - Enlatados
Bebidas com o melhor preço da cidade

Entregas à domicilio

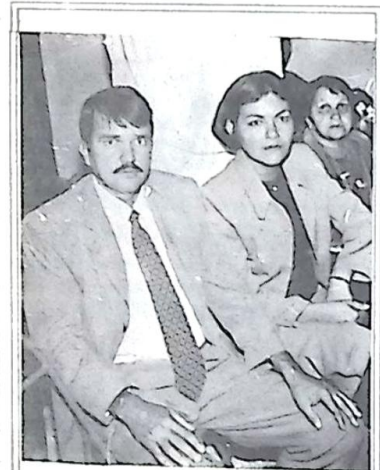
439-1950

Rua Barão do Ladário s/n

Adriana Calçados

Sapatos, botas, bolsas, malas, chapéus e materiais esportivos

Rua Crispin do Rego - Centro
Tel: 439-1463



Vereador Darley Loubett e esposa Ilce Loubett, na foto um dos raros momentos de descontração em noite de festa murtinhense



"PECADO MORTAL DESFILE SHOW"

é a noite do amor sem fim, será uma noite inesquecível no dia 21 de agosto no salão de festa do Grêmio Sub Tenente e Sargento, com um desfile fashion que irá marcar um dos últimos trabalhos de produção de Edir Tavares, que deixará a cidade de Porto Murtinho, para assumir a direção do jornal na turística cidade de Bonito.

Vendas e mesas no Jornal Tribuna da Fronteira.

Casa de Carne Garrote

Carnes Especiais: bovina - suína - ovina

Aos Domingos frango assado com farofa
Carnes e linguiças

439-1068

Rua Duque de Caxias - Bela Vista / MS

PISCINAS & ACESSÓRIOS

SOLAZER

PRODUTOS E FILTROS PARA PISCINAS, MÓVEIS, G. SOL, SAUNAS, CHURRASQUEIRA ELÉTRICA, DUCHAS.

PISCINAS E RESERVATÓRIOS EM FIBRA

Av. Teodoro Sativa, 1485 - Fone: 439-1487

New Point City

Danceteria 3º Milênio

Rua 15 de Novembro (antiga Apavel) - Bela Vista/MS
Horário: 23:00hs - Tel: 975-8266
Informação: Darley L. Matos

Esteio

Agroveterinária

Consultório Veterinário

439-1167

Tudo para Agropecuária

Rações - Medicamentos
Vacinas - Sal Mineral
Ferragens - Selária

Rua Barão do Ladário, 1363
Bela Vista - MS

